

CONTRATO 006/2019/IBRACEDS

CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SEDI/GOV

RESUMO: CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI, que entre si celebram, de um lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUARDO PEREIRA CAIXETA MENDES -ME**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF nº 26.983.289/0001-08, NOME FANTASIA: **PLANSEG**, com sede na Rua Americano Do Brasil, 142, Sala 01, Setor Central, Catalão/GO, CEP 75701-300, Brasil, neste ato representado pelo empresário individual **EDUARDO PEREIRA CAIXETA MENDES**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 4322483 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF nº 955.561.411-34, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de compras e contratação de serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




1

1.2. A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

1.3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Nº	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	IBRACEDS	Rua 19, nº 120, Quadra 23, Lote 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO.

B - ITEGOs - LOTE 1: 5 unidades

Nº	ITEGO	ENDEREÇO
01	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva	Av. Mutunópolis, s/nº, Setor Jardim Brasília - <u>Porangatu</u> - GO
02	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira.	Rua 14 C/Av. Dom Abel, área B2-B, Setor Central- <u>Santo Antônio do Descoberto</u> - GO
03	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Genervino Evangelista da Fonseca	Rua Tapuias nº 684, Sta. Lustosa - <u>Cristalina</u> - GO
04	ITEGO Carmem Dutra de Araújo e Coteces Vinculados	Rua 65, esq. rua 11 e 12 s/n setor Parque Lago, <u>Formosa</u> - GO
05	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza	Rua 60, Qd. 05.B, S/Nº -Praia dos Amores- Jardim Céu Azul – <u>Valparaíso</u> - GO

C - COTECs - LOTE 1: 17 unidades

Nº	COTEC	ENDEREÇO
01	Minaçu	Rua Tocantins nº 08 – Anexo B – Vila Furnas
02	São Miguel do	Rua 02, s/nº - Centro/ Antiga Escola Paroquial

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



	Araguaia	
03	Formoso	Em fase de remanejamento
04	Mara Rosa	Escola Municipal São Pedro, Av. Presidente Vargas nº417 – Centro
05	Cidade Ocidental	SQ 10, Qd 08 Área Especial – Centro – Cidade Ocidental
06	Planaltina	Quadra 02 MR 02 - Casa 21 - Setor Leste
07	Campos Belos	Rua 06 Qd. D-2 Lt. 10 – Setor Industrial – Campos Belos
08	Flores de Goiás	Rua 06, QD. 03, Lt. 11, Bairro nova flores 2ª etapa
09	Iaciara	Condomínio Alto da Boa Vista, Rua 06
10	Uruaçu	Av. Santana s/nº – Setor Sul - 1 - Uruaçu – GO (14º Batalhão da PM)
11	Mutunópolis	Em fase de remanejamento
12	Alto Paraíso de Goiás	Em fase de remanejamento
13	Cavalcante	Em fase de remanejamento
14	Posse	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Qd 30, Lote 10- Santa Luzia
15	Luziânia	Rua Fagundes Varela, Qd 20 Lotes 4
16	Novo Gama	Av. Perimetral Conjunto, 11 HC- Sobrado 67
17	Alto horizonte	Em fase de remanejamento

D - COTECs MÓVEIS: 3 unidades

Nº	COTEC - Moveis	ENDEREÇO
01	3 Unidades COTECs	Móveis que movimentarão pelos seguintes territórios: Território Vale do São Patrício, Vale do Rio Vermelho, Médio Araguaia, Chapada dos Veadeiros, Vale do Paranã, Estrada de Ferro e Águas Emendadas. Encontram-se localizados nas regiões Oeste, Noroeste, Centro, Nordeste, Entorno do DF e Sudeste do Estado

1.3.1. - Os serviços/exames serão solicitados na medida em que forem sendo necessários pela

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**





CONTRATANTE, podendo a contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação terá como termo inicial em 13 de agosto de 2019 e vigorará por 12 (doze), meses, ou seja, até 12 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços nos exatos termos do Edital de Chamamento e seus anexos a qual foi vencedora.

4.2. Assume A **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se A **CONTRATADA** a executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A **CONTRATADA** Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A **CONTRATADA** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



4.12. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados necessários.

4.13. A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços prestados.

4.14. Compromete-se A **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere os serviços prestados, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo **CONTRATANTE**, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições dos serviços prestados.

4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa ao contrato pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será executado o contrato.

4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :

5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

5.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício na prestação dos serviços, corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2. A entregar o pedido realizado pela **CONTRATANTE** em prazo adequado.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à execução do contrato, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

5.4. Aceitar o desconto mensal, no percentual de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízos de advertências, caso os objetos contratuais sejam realizados em desacordo com o Contratado.

5.4.1. Para aplicação do desconto será respeitado o contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação para a **CONTRATADA** apresentar justificativa e/ou manifestação.

5.5. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

5.1 - **DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:**

5.1.1. A realização do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



5.1.2. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A Contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº. 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.3. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº. 3214/78), principalmente a NR-9, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.

5.2. DA IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL:

5.2.1. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, deverá a **CONTRATADA** dispor de um Médico do Trabalho na função de Coordenador na qual deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste.

5.2.2. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

5.2.3. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os colaboradores em cada unidade, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

5.2.4. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO:

- I. Exame médico Admissional que deverá ser realizado antes que o servidor assumira suas atividades.
- II. Exame médico Periódico que deverá respeitar a periodicidade especificada em Lei e Portarias do Ministério do Trabalho anualmente para os servidores menores de 18 anos e maiores de 45 anos e bianualmente para os maiores de 18 anos e menores de 45 anos de idade ou a intervalos menores entre dois exames a critério médico.
- III. Exame de retorno ao trabalho que deverá ser realizado obrigatoriamente ao primeiro dia de volta ao trabalho do servidor ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, inclusos as situações de parto.
- IV. Exame de mudança de função que deverá ser realizado antes de ocorrer a mudança de função, só havendo necessidade de sua realização, a critério médico, se houver modificações nos riscos inerentes a função anterior.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



V. Exame demissional (exoneração ou aposentadoria) deverá ser realizado obrigatoriamente até a data da homologação, desde que o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado conforme os prazos previstos na legislação vigente.

5.2.5. Os exames acima elencados compreendem:

- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

5.2.6. Para a realização das consultas e emissão de atestados o médico do trabalho deverá permanecer à disposição nas dependências da **CONTRATADA** com o deslocamento do servidor até a **CONTRATANTE** para a realização das consultas e emissão de atestados ocupacionais quando necessário.

5.2.7. Para a realização das consultas e dos exames dos colaboradores lotados nas unidades do interior, a **CONTRATADA** poderá: deslocar o médico para as unidades, para a realização das consultas ou firmar convênios e parcerias para disponibilizar o acesso a esse serviço na própria cidade de lotação dos colaboradores. Os exames complementares necessários também deverão ser realizados na cidade de lotação dos colaboradores da **CONTRATANTE**.

5.2.8. A **CONTRATADA** deverá ainda desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação dos serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	DIAGNÓSTICO INICIAL	Avaliação dos postos de trabalho e das atividades exercidas pelos funcionários. (A empresa vencedora, deverá realizar visitas em cada ITEGO e COTEC.
02	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, através de documento base, planilhas de planejamento e programação de ação necessárias, conforme Norma Regulamentadora NR-7, da Portaria 3124/78
03	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR-9, da Portaria 3214/78 Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR-9, da Portaria 3214/78

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



04	COORDENAÇÃO MÉDICA OCUPACIONAL (15h SEMANAIS / ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS)	Guarda de Prontuário Relatório Anual Consult.Técnica (RH/RT) Contr.Vencimento de ASO Elaboração de PPP Acomp. dos Afastados Enquadramento PPD Coordenação de PCMSO
05	COORDENAÇÃO MÉDICA OCUPACIONAL (ACIMA DE 200 FUNCIONÁRIOS)	
06	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (20 HORAS SEMANAIS / ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS)	Elaborar e implementar projetos que visem à segurança do trabalho; Analisar, investigar e registrar os acidentes de trabalho; Especificar Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva; EPI's / EPC's; Avaliar o ambiente e as condições de trabalho da Instituição; Avaliar os processos de concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade a que o servidor estiver exposto, conforme a legislação vigente; Elaborar pareceres especializados na área de Segurança do Trabalho; Coordenar a interface entre vários setores envolvidos na implantação de projetos; Fornecer subsídios e auxiliar na elaboração de manuais, normas, procedimentos e programas de treinamento.
07	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (20 HORAS SEMANAIS / ACIMA DE 200 FUNCIONÁRIOS)	

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



(Handwritten signatures in blue ink)

08	GESTÃO DE TERCEIROS (ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS)	Fiscalizar e Controlar documentação de SST (PPRA/PCMSO/PCMAT/ASO/EXAMES/TREINAMENTO/PCA/PPR/LAUDO ERGOMÉTRICO) Exigir DATABOOK das terceiras antes do término do contrato.
09	GESTÃO DE TERCEIROS (ACIMA DE 200 FUNCIONÁRIOS)	
10	EXAMES	EMISSÃO DE ASO
		ACUIDADE VISUAL
		AUDIOMETRIA
		HDL
		ELETOENCEFALOGRAMA
		ELETOCARDIOGRAMA
		ESPIROMETRIA
		AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
		GLICEMIA
		COPROCULTURA
		MICOLÓGICO DAS UNHAS
		TRIGLECERÍDEOS
		COLESTEROL TOTAL
		LDL
		RX TORAX PADRAO OIT
		RX TORAX AP/PERFIL
		RX DE COLUNA LOMBAR
RX COLUNA CERVICAL		
MAMOGRAFIA		
URÉIA		
CREATININA		
PSA		
11	PROGRAMAS / TREINAMENTOS	IMPLANTAÇÃO DE CIPA
		TREINAMENTO DE USO DE EPI
		INTEGRAÇÃO (4 HORAS)
		TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS
		TREINAMENTO COMBATE E

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



		PREV.INCÊNDIO
12	PALESTRAS	CAMPANHA ANTI-TABAGISMO
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (HIPERTENSÃO)
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (DIABETES)
		NOVEMBRO AZUL (CANCER DE PRÓSTATA)
		OUTUBRO ROSA (CÂNCER DE MAMA)
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (ALIMENT.SAUDÁVEL)
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (ALCOOL E DROGAS)
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO(DST/AIDS)
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (ACID. DE TRANSITO)

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pelos serviços será conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	MEDIÇÃO	VALOR
01	DIAGNÓSTICO INICIAL	Avaliação dos postos de trabalho e das atividades exercidas pelos funcionários. (A empresa vencedora, deverá realizar visitas em cada ITEGO e COTEC.	Valor por visita	R\$ 600,00
02	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, através de documento base, planilhas de planejamento e programação de ação necessárias, conforme Norma Regulamentadora NR-7, da Portaria 3124/78	Valor total do programa	R\$ 750,00
03	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR-9, da Portaria 3214/78 Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR-9, da Portaria 3214/78	Valor total do programa	R\$ 750,00

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



[Handwritten signature]

04	COORDENAÇÃO MÉDICA OCUPACIONAL (15h SEMANAIS / ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS)	Guarda de Prontuário Relatório Anual Consult.Técnica (RH/RT) Contr.Vencimento de ASO Elaboração de PPP Acomp. dos Afastados Enquadramento PPD Coordenação de PCMSO	Valor total mensal	R\$ 11.000,00
05	COORDENAÇÃO MÉDICA OCUPACIONAL (ACIMA DE 200 FUNCIONÁRIOS)	Valor acrescido por funcionário, acima do limite de 200	Valor total mensal	R\$ 0,00
06	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (20 HORAS SEMANAIS / ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS)	Elaborar e implementar projetos que visem à segurança do trabalho; Analisar, investigar e registrar os acidentes de trabalho; Especificar Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva; EPI's / EPC's; Avaliar o ambiente e as condições de trabalho da Instituição; Avaliar os processos de concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade a que o servidor estiver exposto, conforme a legislação vigente; Elaborar pareceres especializados na área de Segurança do Trabalho; Coordenar a interface entre vários setores envolvidos na implantação de projetos; Fornecer subsídios e auxiliar na elaboração de manuais, normas, procedimentos e programas de treinamento.	Valor total mensal	R\$ 8.000,00
07	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (20 HORAS SEMANAIS / ACIMA DE 200 FUNCIONÁRIOS)	Valor acrescido por funcionário, acima do limite de 200	Valor total mensal	R\$ 0,00

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**





08	GESTÃO DE TERCEIROS (ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS)	Fiscalizar e Controlar documentação de SST (PPRA/PCMSO/PCMAT/ASO/EXAMES/TREINAMENTO/PCA/PPR/LAUDO ERGOMÉTRICO) Exigir DATABOOK das terceiras antes do término do contrato.	Valor total mensal	R\$ 3.000,00
09	GESTÃO DE TERCEIROS (ACIMA DE 200 FUNCIONÁRIOS)	Valor acrescido por funcionário, acima do limite de 200	Valor total mensal	R\$ 0,00
10	EXAMES	EMISSÃO DE ASO	Valor por exame	R\$ 100,00
		ACUIDADE VISUAL	Valor por exame	R\$ 80,00
		AUDIOMETRIA	Valor por exame	R\$ 50,00
		HDL	Valor por exame	R\$ 20,00
		ELETROENCEFALOGRAMA	Valor por exame	R\$ 90,00
		ELETROCARDIOGRAMA	Valor por exame	R\$ 75,00
		ESPIROMETRIA	Valor por exame	R\$ 85,00
		AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	Valor por exame	R\$ 130,00
		GLICEMIA	Valor por exame	R\$ 35,00
		COPROCULTURA	Valor por exame	R\$ 45,00
		MICOLÓGICO DAS UNHAS	Valor por exame	R\$ 35,00
		TRIGLECERÍDEOS	Valor por exame	R\$ 30,00
		COLESTEROL TOTAL	Valor por exame	R\$ 115,00
		LDL/HDL	Valor por exame	R\$ 35,00
RX TORAX PADRAO OIT	Valor por exame	R\$110,00		
RX TORAX AP/PERFIL	Valor por exame	R\$ 110,00		

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



		RX DE COLUNA LOMBAR	Valor por exame	R\$ 110,00
		RX COLUNA CERVICAL	Valor por exame	R\$ 90,00
		MAMOGRAFIA	Valor por exame	R\$ 400,00
		URÉIA	Valor por exame	R\$ 25,00
		CREATININA	Valor por exame	R\$ 25,00
		PSA	Valor por exame	R\$ 110,00
11	PROGRAMAS / TREINAMENTOS	IMPLANTAÇÃO DE CIPA	Valor por treinamento	R\$ 2.500,00
		TREINAMENTO DE USO DE EPI	Valor por treinamento	R\$ 2.500,00
		INTEGRAÇÃO (4 HORAS)	Valor por treinamento	R\$ 2.500,00
		TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS	Valor por treinamento	R\$ 2.500,00
		TREINAMENTO COMBATE E PREV. INCÊNDIO	Valor por treinamento	R\$ 2.500,00
12	PALESTRAS	CAMPANHA ANTI-TABAGISMO	Valor por palestra	R\$ 2.500,00
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (HIPERTENSÃO)	Valor por palestra	R\$ 2.500,00
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (DIABETES)	Valor por palestra	R\$ 2.500,00
		NOVEMBRO AZUL (CANCER DE PRÓSTATA)	Valor por palestra	R\$ 2.500,00
		OUTUBRO ROSA (CÂNCER DE MAMA)	Valor por palestra	R\$ 2.500,00
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (ALIMENT.SAUDÁVEL)	Valor por palestra	R\$ 2.500,00
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (ALCOOL E DROGAS)	Valor por palestra	R\$ 2.500,00
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (DST/AIDS)	Valor por palestra	R\$ 2.500,00
		PALESTRA/ORIENTAÇÃO (ACID. DE TRANSITO)	Valor por palestra	R\$ 2.500,00

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



(Handwritten signatures)

Valor complementar:	
Valor Coordenação Mensal	R\$ 22.000,00 (mensal)
Valor Diagnostico Inicial (1 vez por ano para cada Unidade)	R\$ 600,00 (Para cada unidade)

- 6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 6.2. O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente informada pela mesma.
- 6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**, sob pena de não realização do pagamento até regularização.
- 6.5. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.6. Os serviços serão prestados na medida em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.
- 6.7. Após a execução mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.
- 6.8. Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que o objeto contratual foi cumprido em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.
- 6.9. A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela **CONTRATANTE**.
- 6.10. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição específica do serviços realizados e a parcela a que se refere.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




6.11. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

6.12. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista).

6.15. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do contrato, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais objetos contratados.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação dos serviços realizados e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento do contrato, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

9.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.

9.1.6. A paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca,

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



20

termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre os serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 13 de agosto de 2019.

IBRACEDS

**ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
CONTRATANTE**

**EDUARDO PEREIRA CAIXETA MENDES –
ME
EDUARDO PEREIRA CAIXETA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandre G. Santos

CPF: 050.830.841-04

NOME: Fabee Rosaly Silva

CPF: 467.733.521-91

